Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7811/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12188/2019
PROTOCOLO	: 2005249
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
REQUERENTE	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: DELIBERAÇÃO AC01-1213/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito do Município de Jateí, em face da Deliberação AC01-1213/2018, proferida no Processo TC/7292/2014, que declarou irregular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 18/2014 e o apenou com multa regimental no montante de 70 (setenta) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da ausência de documentos obrigatórios e 20 (vinte) UFERMS, em razão do desatendimento de intimação.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-40338/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente ao pedido de revisão, o requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC01-1213/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Após a adesão (refis) e o recolhimento da sanção, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 1632/2021, entendendo pela homologação da desistência do recurso, com a consequente extinção e o arquivamento dos autos.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ªPRC-2836/2021, opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/7292/2014), verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Jateí, Sr. Arilson Nascimento Targino, por meio da Deliberação AC01-1213/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 25 – autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção**, **sem julgamento de mérito**, e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs